



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº 5.403, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Juruti/PA, afetadas por desastre natural denominado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - grau de intensidade: nível II, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, desde janeiro/2023, causando vários efeitos, entre eles as alagações, enxurradas e deslizamentos. O fenômeno se agravou período de 04 a 09 de abril de 2023, com grandes precipitações pluviométricas em todas as áreas da zona urbana e rural do município de Juruti/PA, causando muitos danos nessas respectivas áreas. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas, até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO, que entre o total de famílias e pessoas que sofreram o impacto do desastre estão **10 (DEZ) FAMÍLIAS DESABRIGADAS** que precisaram ser levadas a alojamentos públicos dando um total de **34 (trinta e quatro) pessoas e 115 (CENTO E QUINZE) FAMÍLIAS DESALOJADAS em torno de 460** (quatrocentos e sessenta) pessoas e **3.090 (três mil e noventa) outros afetados**. Dessa forma, estima-se um **total geral de afetados: 3.584** (três mil quinhentas e oitenta e quatro) pessoas com uma estimativa de **896 (oitocentos e noventa e seis) famílias** impactadas pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência nas áreas do Município de Juruti/PA, contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em decorrência de desastre natural - tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE nº. 1.3.2.1.4, grau de intensidade: nível II, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

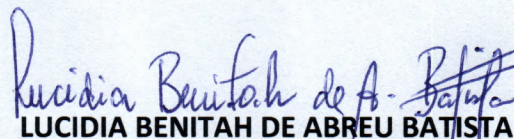
§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Juruti, 12 de abril de 2023.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

Prefeita Municipal de Juruti





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de abril de 2023.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO XXXXX, DE 12 DE ABRIL DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 12 de abril de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação

Decreto nº 4.503/2021